

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito – CTB, e;

Considerando os termos da Resolução CONTRAN nº. 579, de 10 de julho de 1981, que trata da homologação dos inventos destinados a adoção como equipamentos de uso opcional ou obrigatório em veículos automotores;

Considerando o artigo 2º da Resolução CONTRAN nº. 227, de 2 de março de 2007, que dispõe sobre aceitação de inovações tecnológicas em dispositivos de iluminação, ainda que não previstas na Resolução.

Considerando a decisão proferida na 77ª reunião do CONTRAN, que aprovou o dispositivo de comutação automática entre o farol alto e o farol baixo como acessório opcional de veículos automotores, objeto dos processos nº. 80001.019197/2004-11, 80001.006861/2005-43, 80001.008630/2005-74, 80001.001560 /2006-12.

Considerando o Relatório de Ensaio nº. 65.662, aprovado em 2 de setembro de 2008, pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia e o Laudo Técnico de Produto emitido pelo Instituto de Física de São Carlos, ambos da Universidade de São Paulo, bem como os pedidos de patente PI0403350-7 A2, de 11 de agosto de 2004 e C10403350-7 E2, de 28 de março de 2005, todos partes integrantes dos autos do processo administrativo instaurado no DENATRAN sob nº. 80001.009036/2009-24,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para uso opcional em veículos, o dispositivo automático de comutação de faróis denominado ‘COMMUTTER 0123’, com as seguintes especificações:

Marca: COMMUTTER.

Modelo: COMMUTTER 0123

Requerentes: José Evaristo Silvério Junior, Dovany Aparecido Nonato Junior e Mauro Gerson Lante.

Endereço: Rua Coronel Spindola de Castro nº. 4843 apartamento nº. 121 São José do Rio Preto – SP.

CEP: 15015-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA